



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 117/2025

Processo Número: 3486/2025 | Data do Protocolo: 20/02/2025 15:02:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380035003900300037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos de ensino técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes que, em virtude de decisão judicial, foram submetidos às medidas de proteção de encaminhamento para programas de acolhimento institucional no âmbito do estado de São Paulo, e dá outras providências.*

Artigo 1º - As instituições públicas estaduais de ensino técnico reservarão, em cada procedimento de seleção para ingresso nos cursos técnicos e profissionalizantes, 5% (cinco por cento) de suas vagas para adolescentes que, em virtude de decisão judicial, foram submetidos às medidas de proteção de encaminhamento para programas de acolhimento institucional.

Artigo 2º - A seleção dos candidatos será realizada pelos órgãos responsáveis, que deverão determinar os requisitos mínimos para o preenchimento das vagas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da rede pública estadual de ensino para adolescentes que, em virtude de decisão judicial, foram submetidos às medidas de proteção de encaminhamento para programas de acolhimento institucional, porque tiveram seus direitos previstos no ECA ameaçados ou violados (i) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (ii) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou (III) em razão de sua conduta (art. 98 c/c 101, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além disso, esses adolescentes se encontram em situação de vulnerabilidade social porque tiveram seus direitos garantidos pelo ordenamento pátrio ameaçados ou violados e necessitam de intervenção judicial; a Constituição Federal de 1988 dá respaldo à implantação de tais políticas.

Por oportuno, a Constituição Federal elenca, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e como objetivos fundamentais (i) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; (ii) a erradicação da pobreza e da marginalização; (iii) a redução das desigualdades sociais e regionais; e (iv) a promoção do bem de todos (art. 3º, I, III e IV).

Observa-se que o fato de serem reservadas vagas para os adolescentes em situação de vulnerabilidade social não os isenta de participar da realização de um processo seletivo, porque pode haver um número maior de adolescentes nessa situação do que o número de vagas que lhes foram reservadas disponíveis e porque a Constituição determina que o acesso aos níveis mais elevados de ensino ocorra segundo a capacidade de cada um (art. 206, V, CF). Essa norma é reiterada pelo ECA no art. 53, inciso V.

Importante ressaltar, que a presente lei além de aumentar a autoestima dos adolescentes, contribuirá para o rendimento escolar, assim como irá prepará-los para as adversidades futuras, em especial as relacionadas ao mercado de trabalho.

Dessa forma, a aprovação da presente propositura se faz necessária, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendendo das necessidades da população de São Paulo, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo.





**Enio Tatto - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **20/02/2025 14:01**

Checksum: **0512F7941CBA1687D30DBE6B01CAECB20244D36529E401101678679070AB37B5**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320030003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.